

Processo n.: @APE 21/00574242

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ivânia Maria Ortlieb

Responsável: Kliwer Schmitt

Unidades Gestoras: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV – e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1293/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c o 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Ivânia Maria Ortlieb, servidora da Secretaria de Estado da Educação (SED), ocupante do cargo de Professor, nível IV/F do Grupo Ocupacional de Docência, matrícula n. 229128204, CPF n. 569.566.069-68, consubstanciado na Portaria n. 1975/2020, de 26/08/2020, considerado legal conforme análise realizada.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC**, - no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, e à luz dos indícios de acúmulo de benefícios do art. 24, §2º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, comprove ao Tribunal as medidas adotadas para regularização do benefício.

3. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos – IPESMUC -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento do item 2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe as deliberações constantes desta deliberação, quanto ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC.

Ata n.: 36/2022

Data da Sessão: 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC